



## **DECRETO Nº 474/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020**

**“Altera a Redação do Decreto n. 468/2020, de 02 de abril de 2020, que mantém declarado o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cacique Doble - RS”**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a decisão judicial proferida, em sede de tutela de urgência, nos autos da Ação Civil Pública n. 9000236-43.2020.8.21.0127, movida pelo Ministério Público,

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Em cumprimento a Medida de Tutela de Urgência, exarada nos autos do Processo n. 9000237-28.2020.8.21.0127, que tramita perante a Comarca de São José do Ouro, proposta pelo Ministério Público e parcialmente deferida pelo juízo, fica alterada a redação do artigo 3º, do Decreto n. 468/2020, de 02 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – Além das atividades proibidas de funcionar, previstas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020 (com alterações posteriores), fica PROIBIDO, no âmbito do Município de Cacique Doble, em cumprimento a medida de tutela de urgência expedida nos autos do Processo n. 9000237-28.2020.8.21.0127, as atividades de:

- a) Templos religiosos;
- b) Hotéis;
- c) Academias;
- d) Indústrias não-essenciais;
- e) Prestação de Serviços não-essenciais;
- f) Serviços de Salão de beleza, corte de cabelo, manicure, podologia e barbearia e demais estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal;
- g) Estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates;



**Art. 2º** – Fica alterada a redação do artigo 10, do Decreto n. 468/2020, de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** – *Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, a vigilância sanitária municipal, o setor de fiscalização de alvarás/tributos municipais e o Comitê Municipal de Atenção Coronavírus, adotar todas as medidas legais cabíveis, tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.*

**Art. 3** – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 09 DE ABRIL DE 2020.

EDIVAN FORTUNA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Josimar Navarini,  
Secretaria da Administração.

